



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FUNDEMA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.085.153/0001-00, situado Pedro Werner, nº 202, Centro II, cidade de Brusque/SC, neste ato representado pela Autoridade Competente e Ordenador de Despesa, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL 24H, INCLUINDO CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, INTERNAÇÃO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, EXAMES, TESTES RÁPIDOS E EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 872.564,30 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.1.1. Os valores unitários a serem pagos por serviço prestado seguirão a tabela abaixo:

Item	Produto	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	ATENDIMENTO/CONSULTA VETERINÁRIA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA): Realização de atendimento clínico médico veterinário em regime de plantão 24 horas, incluindo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal e definição de conduta. Compreende o atendimento inicial de casos de urgência e emergência, incluindo estabilização do paciente, execução de procedimentos não cirúrgicos de caráter imediato e administração de medicações iniciais (tais como analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos e fluidoterapia de estabilização), quando clinicamente indicados e laudos técnicos.	900	UN	R\$200,00	180.000,00
2	Exame Bioquímico e Hemograma completo	470	UN	R\$151,66	71.280,20
3	Exame Radiográfico com laudo técnico.	200	UN	R\$239,12	47.824,00
4	Exame Ultrassonográfico com laudo técnico.	300	UN	R\$226,00	67.800,00
5	Teste de FIV/FELV	70	UN	R\$115,76	8.103,20
6	Teste de Cinomose	60	UN	R\$120,67	7.240,20



7	Teste de Parvovirose	60	UN	R\$120,67	7.240,20
8	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SOB ANESTESIA, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE AFECÇÕES CLÍNICAS, TRAUMÁTICAS OU PATOLÓGICAS COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO INCLUSO MEDICAMENTOS SIMPLES.	145	UN	R\$1.009,00	146.305,00
9	Diária de Internação (24h)	750	DIARIA	R\$156,00	117.000,00
10	Procedimento cirúrgico de esterilização canina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	100	UN	R\$452,66	45.266,00
11	Procedimento cirúrgico de esterilização canina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	150	UN	R\$628,57	94.285,50
12	Procedimento cirúrgico de esterilização felina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	40	UN	R\$238,00	9.520,00
13	Procedimento cirúrgico de esterilização felina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	70	UN	R\$380,00	26.600,00
14	Vacinação Antirrábica	500	UN	R\$45,00	22.500,00
15	Microchipagem em cão e gato, macho e fêmea	360	UN	R\$60,00	21.600,00

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no site da Prefeitura de Brusque em <https://brusque.atende.net/subportal/editais-de-licitacao> e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O período para a entrega dos documentos de Habilitação e proposta inicia-se com a publicação deste Edital.

1.5. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 1.2.



2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:

2.1. O Edital estará disponível nos endereços mencionados no item 1.2 deste Edital.

2.2. A Administração não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão serem realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente na Diretoria-Geral de Licitações e Contratos através do e-mail credenciamentos@brusque.sc.gov.br ou diretamente no Portal de Compras Públicas.

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO:

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de credenciamento: Permanente; e,

b) Os Contratos firmados com cada credenciado terá a vigência de 01 (um ano), este prazo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), desde que mantidas as condições de habilitação exigidas por este Edital.

4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.2.2. A eventual prorrogação do contrato não implicará renovação, recomposição ou restabelecimento automático dos quantitativos inicialmente estimados para o contrato, permanecendo sua execução limitada ao saldo contratual remanescente e, em qualquer caso, condicionada à existência de saldo global disponível no edital de credenciamento e à respectiva disponibilidade orçamentária.

4.2.3. São vedadas alterações qualitativas de qualquer natureza no objeto credenciado, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e a vinculação às condições originalmente estabelecidas no edital. As alterações quantitativas, por sua vez, deverão ser precedidas da correspondente alteração do edital de credenciamento, com a devida publicidade e observância das regras aplicáveis, ressalvada situação excepcional devidamente justificada, cuja admissibilidade dependerá de análise específica no caso concreto.

4.2.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.2.5. Na hipótese de revogação ou anulação do edital de credenciamento, os contratos e termos de credenciamento dele originados serão automaticamente extintos, resguardados os efeitos jurídicos produzidos até então, inclusive quanto à execução regularmente realizada e aos pagamentos devidos, observada a motivação do ato e a legislação aplicável.



4.3. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos no Termo de Referência e no presente regulamento.

4.4. Não poderá participar do presente credenciamento:

- a) Empresas que não se enquadrem nos requisitos listados neste Edital ou no Termo de Referência;
- b) Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- d) Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da lei nº 14.133/2021;
- e) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- f) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;
- h) Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.4.1. A participação de Pessoas Físicas não será admitida para o Credenciamento integral do objeto, conforme Art. 4º, §1º da IN nº 116/2021. A exclusão se justifica porque o objeto exige a manutenção de estrutura mínima (Hospital ou Clínica Veterinária), com equipamentos (Centro Cirúrgico, Ultrassom, Aparelho de Anestesia, Monitores) e equipe de profissionais (corpo técnico) 24 horas, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

4.4.2. Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente credenciamento.

4.4.2.1. Ressalta-se que a vedação ao consórcio não impede a atuação de profissionais médicos-veterinários vinculados à equipe da Credenciada, desde que sob sua responsabilidade técnica e dentro de sua estrutura operacional.

4.5. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos credenciados perante a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA.

4.5.1. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente o aceite das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação, PREFERENCIALMENTE por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.2. Excepcionalmente, mediante justificativa, os documentos poderão ser recebidos:

5.2.1. No endereço eletrônico credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Os documentos devem ser enviados em



pastas zipadas, contendo arquivos assinados digitalmente, conforme a seguinte organização:

- a) Documento contendo os dados da interessada: razão social, endereço completo, CNPJ/CPF, representante, telefone/e-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);
- b) Documentos de habilitação e os anexos pertinentes.
- c) Documentos de proposta e qualificação técnica e os anexos pertinentes.

5.2.2. Não será admitido o recebimento físico de quaisquer documentos, arquivos ou mídias digitais, inclusive envelopes, CD, pen drive ou similares, devendo toda a documentação exigida para o credenciamento ser apresentada exclusivamente em formato eletrônico, na forma estabelecida neste Edital.

5.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de envio da documentação.

5.4. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

5.5. O envio da documentação implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como o aceite e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.7. A entidade gestora do credenciamento promoverá, em relação a todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação, a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, bem como manterá a relação de credenciados permanentemente atualizada, com a devida publicidade nos meios oficiais aplicáveis.

5.7.1. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera, por si só, obrigação imediata de contratação, sendo os contratos decorrentes firmados somente quando houver demanda específica pelos serviços, observadas as regras de distribuição, convocação, saldo disponível e demais condições previstas neste Edital.

5.8. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação.

5.8.1. O prazo para interposição do recurso é de até 05 (cinco) dias úteis.

5.9. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos



em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.1.4. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) associação civil: apresentação de contrato social/estatuto social;
- f) organização da sociedade civil: apresentação de contrato social/estatuto social;

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. DA REGULARIDADE, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brusque por meio de certidão disponibilizada no endereço: <<https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>>.

6.3.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.2. APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.3.2.1. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

6.3.2.2. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.3.2.3. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.2.4. Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.3.2.5. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.2.6. Declaração Parentesco: Declaro sob as penas da Lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.4.1.1. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste Credenciamento, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o agente de contratação ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Credenciado executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. O atestado deverá conter o nome da pessoa jurídica que o forneceu, identificação da pessoa/cargo que assinou o documento, identificação clara do objeto e quantitativos executados, local e data.

6.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Escopo dos Atestados: Os atestados deverão comprovar a aptidão para a execução dos serviços de Alta e Média Complexidade listados na Tabela de Quantitativos (ex: Cirurgia de Tecidos Moles, Internação 24h, Atendimento Emergencial 24h);

b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.5.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5.5. Registro no CRMV: Apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado de Santa Catarina, em plena validade.

6.5.6. Alvará Sanitário: Cópia do Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, que autorize o funcionamento da Clínica/Hospital Veterinário no endereço a ser credenciado.

6.5.7. Vistoria Técnica Prévia: O credenciamento está condicionado ao resultado favorável da Vistoria Técnica Prévia realizada pela Comissão de Fiscalização da FUNDEMA, conforme detalhado no Item 4.8 do TR.

6.5.8. Corpo Técnico: Comprovação de vínculo e regularidade junto ao CRMV-SC do Médico Veterinário Responsável Técnico (RT) e dos demais profissionais da equipe clínica, demonstrando a capacidade de



atuação 24 horas para os serviços de urgência.

6.5.9. Admissão de Somatório e Subcontratado: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do ACT, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

7.1. Caso a Documentação a ser analisada seja enviada via e-mail credenciamentos@brusque.sc.gov.br deverá ser encaminhada em pastas zipadas, contendo arquivos assinados digitalmente, conforme a seguinte organização

7.1.1. PASTA ZIPADA Nº 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL 24H, INCLUINDO CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, INTERNAÇÃO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, EXAMES, TESTES RÁPIDOS E EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS: Recebido a documentação, a administração da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, fará a apreciação em até 10 (dez) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.2. Documento contendo os dados da interessada: Razão Social, Endereço Completo, CNPJ/CPF, Representante, Telefone/E-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);

7.2.1. Documentos de habilitação jurídica.

7.2.2. PASTA ZIPADA Nº 2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - prestação de serviços de atendimento veterinário emergencial:

a) Documento contendo os dados da interessada: Razão Social, Endereço Completo, CNPJ/CPF, Representante, Telefone/E-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);

b) Documentos de habilitação técnica (qualificação técnica operacional e qualificação técnica).

7.2.3. O assunto do e-mail deverá ser padronizado como “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – [Nome da Interessada] - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO serviços de atendimento veterinário emergencial”.

7.2.3.1. Os documentos referentes a qualificação técnica serão encaminhados na íntegra a Comissão Técnica instituída pela FUNDEMA, para análise no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.2.3.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento no PNCP/sítio oficial/diário oficial).

7.2.3.3. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico à Administração, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3.4. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a administração notificará o interessado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sejam sanadas as pendências.[I]

7.2.3.5. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

7.2.3.6. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis assinar o termo de credenciamento.



7.4. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

7.5. A Ata Final contendo o julgamento do Agente de Contratação e da Comissão Técnica, bem como o rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados) e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), no PNCP e no Portal de Compras Públicas, nos mesmos links em que o Edital estará disponível e publicado.

7.6. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de recebimento e homologação das solicitações de credenciamento, respeitados os critérios de habilitação exigidos, não se confundindo com a forma de distribuição de demanda definido pelo Termo de Referência.

7.7. A lista de credenciados será mantida e atualizada pela Administração, servindo de base para fins de organização da convocação e distribuição da demanda.

7.8. As empresas que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pelo Agente de Contratação e pela Comissão Técnica, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.9. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7.10. A FUNDEMA reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer

7.11. É facultada à administração a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela administração a depender de cada caso.

7.12. Todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados integrarão a lista de Credenciados para prestação dos serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

7.13. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo-se a inserção dos novos credenciados em condições isonômicas.

7.14. O credenciado deverá comunicar formalmente à Entidade responsável pelo Credenciamento quanto à eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo do Termo de Referência, mediante justificativa.

7.15. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **Termo de Credenciamento** não possui prazo de validade determinado, permanecendo vigente enquanto perdurar a validade do edital de credenciamento, observadas as hipóteses de descredenciamento,



revogação, anulação ou outras causas de extinção previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.1.1. Os **contratos decorrentes do credenciamento** terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da respectiva publicação, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observados os requisitos legais aplicáveis e o prazo máximo admitido pela Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A eventual prorrogação contratual não implicará renovação, recomposição ou restabelecimento automático do saldo contratual, permanecendo a execução limitada ao saldo remanescente, nos termos da cláusula específica deste Edital.

8.2. O Termo de Credenciamento e o Contrato serão disponibilizados para serem assinados eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

8.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou outro meio pertinente.

8.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

8.5. Assinado o Termo de Credenciamento, a entidade contratante poderá iniciar a distribuição da demanda, observado que a efetiva contratação de cada serviço dependerá da prévia formalização do respectivo contrato administrativo.

8.5.1. Para fins de formalização contratual, a entidade contratante deverá encaminhar à Diretoria-Geral de Licitações e Contratos pedido de elaboração do contrato, instruído com a indicação do credenciado a ser contratado, dos itens, quantitativos e valor total pretendido, bem como com a comprovação de habilitação, na forma da Circular nº 24.744/2025 – Padronização sobre a forma de comprovação de habilitação nos processos de contratação direta.

8.5.2. A assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, não autoriza o início da execução dos serviços, a emissão de ordens de serviço ou a assunção de qualquer obrigação executiva, ficando a prestação vinculada à prévia assinatura do contrato administrativo e à emissão da respectiva ordem de serviço, nos termos do Termo de Referência.

8.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Administração os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

8.8. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como



verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

8.9. Quanto à distribuição dos serviços às Credenciadas, ocorrerá na forma prevista pelo Termo de Referência.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

9.2. A Administração poderá solicitar o credenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

9.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

9.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

9.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Administração.

9.4.2. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.4.3. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.4.4. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;

9.4.5. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.5. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

9.5.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

9.5.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.5.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo



em operações financeiras;

9.5.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.5.5. Decretar falência ou insolvência civil;

9.5.6. Realizar dissolução da sociedade;

9.5.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

9.5.8. Descumprir as instruções e orientações da Administração, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Administração;

9.5.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Administração, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.6. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

9.6.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.6.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

9.7. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar integralmente as especificações, condições, prazos, rotinas, critérios técnicos e demais disposições constantes no Termo de Referência, bem como as normas legais, regulamentares, sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis à matéria.

10.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a legislação vigente, com os atos normativos dos órgãos de fiscalização e controle competentes e com as orientações expedidas pela Administração, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela regularidade da execução.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual principal. A execução dos serviços médico-veterinários, que constituem a parcela principal da obrigação, deverá ser realizada diretamente pelo Credenciado, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico próprio ou vinculado. A subcontratação da parcela principal é vedada, visto o caráter personalíssimo e técnico do serviço.

11.1.1. É admitida apenas a subcontratação de serviços acessórios de logística ou suporte, nas seguintes condições:

a) Serviços de coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde que o subcontratado



seja empresa licenciada e devidamente habilitada.

b) Serviços de Exames Laboratoriais não executados in loco, desde que o Credenciado comprove convênio ou contrato válido com o laboratório subcontratado, mantendo-se o Credenciado como o único responsável perante a Administração.

11.2. A subcontratação dos serviços acessórios fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços faturados individualmente, sendo vedada a subcontratação de qualquer item essencial listado na Tabela do item 1, exceto os expressamente previstos no item 4.6.2. do TR.

12. GESTÃO DE CONTRATO:

12.1. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

13. DA SIMULTANEIDADE DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA:

13.1. A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, sob o regime de Credenciamento, sem caráter de exclusividade e sem garantia de demanda mínima, sendo os serviços acionados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), conforme a demanda real e imprevisível.

13.1.1. Nos atendimentos de urgência e emergência, caracterizados por risco imediato à vida do animal, o acionamento dos Credenciados observará, prioritariamente, o critério de proximidade geográfica em relação ao local da ocorrência ou do ponto de resgate, sendo inicialmente acionada a clínica mais próxima. Na hipótese de indisponibilidade operacional devidamente comunicada, o atendimento será imediatamente redirecionado ao próximo Credenciado mais próximo, de forma sucessiva, até o efetivo atendimento.

13.1.2. Para os atendimentos sem risco imediato à vida, a distribuição dos serviços ocorrerá por meio de rodízio sequencial entre os Credenciados aptos, mantida lista atualizada pela DIBEA. Cada nova Ordem de Serviço será direcionada ao próximo Credenciado da sequência, observada a sua capacidade operacional no momento do acionamento. Em caso de impossibilidade de atendimento, o serviço será direcionado ao Credenciado subsequente, sem prejuízo da ordem de rodízio.

13.2. O modelo adotado visa assegurar a celeridade nos atendimentos emergenciais, a eficiência administrativa, a isonomia entre os Credenciados e a continuidade dos serviços, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

14. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência do contrato utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme o disposto no Art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do edital de credenciamento.

14.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do edital de credenciamento, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Federal nº



14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado e terá seu efeito a todos credenciados.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da dotação orçamentária, conforme informações constantes no Anexo VI.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

16.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 21.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 21.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos.

17.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

17.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

17.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

17.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

17.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

17.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

17.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

17.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

17.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:



17.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

17.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

17.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

17.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

17.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o particular ficará sujeito, ainda, à composição das



perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

17.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação, a comissão de análise instituída, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de análise instituída, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

18.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

18.6. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

18.7. A Fundação Municipal do Meio Ambiente poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.

18.8. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

18.8.1. As decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

18.9. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

18.10. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.11. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.



18.12. Informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

19. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Adesão;
- c) Anexo III – Modelo de declarações obrigatórias;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração para ME, EPP E MEI;
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Dotação orçamentária;
- g) Anexo VIII – Declaração de dados e meios de contato;
- h) Anexo IX – Declaração dados bancários.

Datado e assinado digitalmente.

LEONARDO FLORIANI PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br> no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
TERMO DE ADESÃO

A _____, na pessoa de seu representante, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Credenciamento - Inexigibilidade nº 002/2026 cujo objeto é _____ que:

- a) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possui estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;
- d) Fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e pelos órgãos de controle, internos ou externos, para a prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

O presente estabelecimento tem interesse em se credenciar para a prestação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao Município de Brusque/SC, conforme especificações técnicas do Edital e seus anexos.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal:



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento - Inexigibilidade n. 002/2024 cujo objeto é _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento - Inexigibilidade n. 002/2026 cujo objeto é, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ser ME, EPP ou MEI;
2. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
3. Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, data,

razão social,

nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por sua autoridade competente, CREDENCIA a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por [nome do representante], CPF nº _____, relativamente ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, que tem por objeto [descrever sucintamente o objeto], nos termos e condições a seguir:

1. A credenciada declara que apresentou a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e que, na data da assinatura deste instrumento, atende às condições de habilitação e aos requisitos nele previstos.
2. O presente Termo de Credenciamento formaliza a inclusão da credenciada no rol de interessados habilitados para futura contratação, não gerando, por si só, direito à contratação, garantia de demanda mínima, reserva de quantitativos, exclusividade ou autorização para início da execução dos serviços.
3. A execução de quaisquer serviços fica expressamente condicionada à prévia celebração do respectivo contrato administrativo, conforme a demanda específica da Administração, e à emissão da correspondente ordem de serviço, na forma do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.
4. A credenciada declara ter plena ciência de que deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.
5. A credenciada obriga-se a observar integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2026, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao objeto.
6. O presente Termo de Credenciamento não possui, por si só, natureza de contrato de prestação de serviços, constituindo apenas instrumento de habilitação e vinculação às regras do credenciamento.
7. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vinculado à vigência do Edital de Credenciamento, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento, revogação, anulação ou demais causas de extinção previstas no edital e na legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Brusque/SC, ____ de _____ de 2026.

LEONARDO FLORIANI PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADO (A)/ CREDENCIADO (A)



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
FUNDEMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.085.153/0001-00, situado Pedro Werner, nº 202, Centro II, cidade de Brusque/SC, neste ato representado pela Autoridade Competente e Ordenador de Despesa, abaixo assinado, denominada CONTRATANTE, e de outro, e a empresa, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxx/xx – CEP xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, portador do CPF sob nº 000.000.000/00, doravante denominada, CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, nos termos no disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de atendimento veterinário emergencial 24h, incluindo cirurgias de emergência e urgência, internação, castração, microchipagem, vacinação antirrábica, exames, testes rápidos e emissão de laudos e pareceres técnicos**, para atender às demandas do município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Itens	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ATENDIMENTO/CONSULTA VETERINÁRIA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA): Realização de atendimento clínico médico veterinário em regime de plantão 24 horas, incluindo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal e definição de conduta. Compreende o atendimento inicial de casos de urgência e emergência, incluindo estabilização do paciente, execução de procedimentos não cirúrgicos de caráter imediato e administração de medicações iniciais (tais como analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos e fluidoterapia de estabilização), quando clinicamente indicados e laudos técnicos.	Unid.		200,00	
2	Exame Bioquímico e Hemograma completo	Unid.		151,66	
3	Exame Radiográfico com laudo técnico	Unid.		239,12	
4	Exame Ultrassonográfico com laudo técnico	Unid.		226,00	



5	Teste de FIV/FELV	Unid.		115,76	
6	Teste de Cinomose	Unid.		120,67	
7	Teste de Parvovirose	Unid.		120,67	
8	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). Realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, em caráter de urgência e emergência, sob anestesia, destinados ao tratamento de afecções clínicas, traumáticas ou patológicas com emissão de laudo técnico. Incluso medicamentos simples.	Unid.		1.009,00	
9	Diária de Internação (24h)	Diária		156,00	
10	Procedimento cirúrgico de esterilização canina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		452,66	
11	Procedimento cirúrgico de esterilização canina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		628,57	
12	Procedimento cirúrgico de esterilização felina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		238,00	
13	Procedimento cirúrgico de esterilização felina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		380,00	
14	Vacinação Antirrábica	Unid.		45,00	
15	Microchipagem em cão e gato, macho e fêmea	Unid.		60,00	
TOTAL GERAL					

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital e anexos do Credenciamento oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026 e seus anexos.

1.3. Fundamento legal: artigo 74, inciso IV, combinado com artigo 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor global estimado para a prestação de serviços é de R\$ xxxxxxxx, sendo pagos os serviços efetivamente prestados pela Credenciada, conforme valor unitário fixado no Edital do Credenciamento nº 002/2026 e quantitativos contratados conforme segue:

Itens	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ATENDIMENTO/CONSULTA VETERINÁRIA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA): Realização de atendimento clínico médico veterinário em	Unid.		200,00	



	regime de plantão 24 horas, incluindo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal e definição de conduta. Compreende o atendimento inicial de casos de urgência e emergência, incluindo estabilização do paciente, execução de procedimentos não cirúrgicos de caráter imediato e administração de medicações iniciais (tais como analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos e fluidoterapia de estabilização), quando clinicamente indicados e laudos técnicos.				
2	Exame Bioquímico e Hemograma completo	Unid.		151,66	
3	Exame Radiográfico com laudo técnico	Unid.		239,12	
4	Exame Ultrassonográfico com laudo técnico	Unid.		226,00	
5	Teste de FIV/FELV	Unid.		115,76	
6	Teste de Cinomose	Unid.		120,67	
7	Teste de Parvovirose	Unid.		120,67	
8	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). Realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, em caráter de urgência e emergência, sob anestesia, destinados ao tratamento de afecções clínicas, traumáticas ou patológicas com emissão de laudo técnico. Incluso medicamentos simples.	Unid.		1.009,00	
9	Diária de Internação (24h)	Diária		156,00	
10	Procedimento cirúrgico de esterilização canina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		452,66	
11	Procedimento cirúrgico de esterilização canina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		628,57	
12	Procedimento cirúrgico de esterilização felina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		238,00	
13	Procedimento cirúrgico de esterilização felina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	Unid.		380,00	
14	Vacinação Antirrábica	Unid.		45,00	
15	Microchipagem em cão e gato, macho e fêmea	Unid.		60,00	
TOTAL GERAL					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do seu extrato no PNCP e no DOM/SC, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), desde que mantidas as condições de habilitação exigidas por este Edital.

3.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 3.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas no Edital.

3.2.2. A eventual prorrogação deste Contrato não implicará renovação, recomposição ou restabelecimento automático dos quantitativos inicialmente estimados para o contrato, permanecendo sua execução limitada ao saldo contratual remanescente e, em qualquer caso, condicionada à existência de saldo global disponível no edital de credenciamento e à respectiva disponibilidade orçamentária.

3.2.3. São vedadas alterações qualitativas de qualquer natureza no objeto credenciado, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e a vinculação às condições originalmente estabelecidas no edital. As alterações quantitativas, por sua vez, deverão ser precedidas da correspondente alteração do edital de credenciamento, com a devida publicidade e observância das regras aplicáveis, ressalvada situação excepcional devidamente justificada, cuja admissibilidade dependerá de análise específica no caso concreto.

3.2.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.2.5. Na hipótese de revogação ou anulação do edital de credenciamento, os contratos e termos de credenciamento dele originados serão automaticamente extintos, resguardados os efeitos jurídicos produzidos até então, inclusive quanto à execução regularmente realizada e aos pagamentos devidos, observada a motivação do ato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, sob o regime de Credenciamento, sem caráter de exclusividade e sem garantia de demanda mínima, sendo os serviços acionados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), conforme a demanda real e imprevisível.

4.3. Nos atendimentos de urgência e emergência, caracterizados por risco imediato à vida do animal, o acionamento dos Credenciados observará, prioritariamente, o critério de proximidade geográfica em relação ao local da ocorrência ou do ponto de resgate, sendo inicialmente acionada a clínica mais próxima. Na hipótese de indisponibilidade operacional devidamente comunicada, o atendimento será imediatamente redirecionado



ao próximo Credenciado mais próximo, de forma sucessiva, até o efetivo atendimento.

4.3.1. Para os atendimentos sem risco imediato à vida, a distribuição dos serviços ocorrerá por meio de rodízio sequencial entre os Credenciados aptos, mantida lista atualizada pela DIBEA. Cada nova Ordem de Serviço será direcionada ao próximo Credenciado da sequência, observada a sua capacidade operacional no momento do acionamento. Em caso de impossibilidade de atendimento, o serviço será direcionado ao Credenciado subsequente, sem prejuízo da ordem de rodízio.

4.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

4.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente (Ateste Provisório), de forma sumária, no ato do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou instrumento de cobrança equivalente, junto à documentação comprobatória da execução (Ordem de Serviço, Prontuário, Laudos), pelo Fiscal Administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica e quantitativa com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4.2 O recebimento definitivo (Ateste Definitivo) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Este prazo é destinado à verificação da qualidade técnica e quantitativa dos serviços executados e consequente aceitação, mediante Termo de Ateste Definitivo emitido pelo Fiscal Técnico, devidamente corroborado pelo Gestor do Contrato.

4.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.5. DO LOCAL: Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas instalações físicas do Credenciado, cujo endereço foi vistoriado e atestado como apto (Clínica/Hospital Veterinário).

4.6. Em caso da interrupção no fornecimento dos serviços a contratada deverá avisar a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

5.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

5.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.



5.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

5.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Administração.

5.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;

5.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

5.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

5.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

5.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

5.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

5.6.6. Realizar dissolução da sociedade;

5.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

5.6.8. Descumprir as instruções e orientações da Administração, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Administração;

5.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Administração, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

5.7. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;



5.7.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;

5.8. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;

5.9. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados;

5.10. Eventuais hipóteses previstas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar integralmente as especificações, condições, prazos, rotinas, critérios técnicos e demais disposições constantes no Termo de Referência, bem como as normas legais, regulamentares, sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis à matéria.

6.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a legislação vigente, com os atos normativos dos órgãos de fiscalização e controle competentes e com as orientações expedidas pela Administração, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela regularidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual principal. A execução dos serviços médico-veterinários, que constituem a parcela principal da obrigação, deverá ser realizada diretamente pelo Credenciado, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico próprio ou vinculado. A subcontratação da parcela principal é vedada, visto o caráter personalíssimo e técnico do serviço.

7.2. É admitida apenas a subcontratação de serviços acessórios de logística ou suporte, nas seguintes condições:

a) Serviços de coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde que o subcontratado seja empresa licenciada e devidamente habilitada.

b) Serviços de Exames Laboratoriais não executados in loco, desde que o Credenciado comprove convênio ou contrato válido com o laboratório subcontratado, mantendo-se o Credenciado como o único responsável perante a Administração.

7.3. A subcontratação dos serviços acessórios fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços faturados individualmente, sendo vedada a subcontratação de qualquer item essencial listado na Tabela do item 1, exceto os expressamente previstos no item 4.6.2. do TR.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE CONTRATANTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços fornecidos.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.1.4. Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente.

8.1.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Proporcionar livre acesso aos técnicos da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.

8.1.7. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar os serviços de Assistência Médico Veterinária com a máxima diligência, qualidade técnica e em estrita observância às normas éticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional (CRMV).

8.2.2. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital, incluindo a estrutura física e o corpo clínico que foram submetidos à vistoria.

8.2.3. Atender aos animais acionados pela DIBEA de forma prioritária, garantindo o atendimento 24 horas para urgências, conforme a escala de plantão.

8.2.4. Registrar de forma completa e inequívoca todos os procedimentos realizados no Prontuário Médico-Veterinário individual do animal, contendo diagnóstico, prognóstico, tratamento e evolução, o qual deverá ser disponibilizado à DIBEA sempre que solicitado.

8.2.5. Informar à DIBEA o óbito do animal (se for o caso), com o fornecimento do Laudo Necroscópico ou a devida justificativa técnica, responsabilizando-se pela destinação final da carcaça, em conformidade com o PGRSS.

8.2.6. Gerenciar e dar a correta destinação final aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados na execução do contrato, de acordo com o PGRSS aprovado.

8.2.7. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.

8.2.8. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

8.2.9. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

8.2.10. O contratado obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento [Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços](#), disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.

8.2.11. Responder por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.2.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa dos recursos financeiros informados no Parecer Contábil nº 287/2026:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orçamentária

Entidade: MUNICÍPIO DE BRUSQUE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA /
Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2026 / Tipo Ação: Todos / Ação Contido em 2024

Pág1 / 1

Órgão: 75 - [Fundação Municipal de Meio Ambiente]

Unidade: 2 - [Fundo Municipal do Meio Ambiente]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2024 - Funcional: 0018.0122.0160 - [Manutenção Fundo Municipal do Meio Ambiente]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
780	175970000004	Recursos vinculados a fundos - FUNDO DE MEIO AMBIENTE	161.536,30
811	275970000004	Recursos vinculados a fundos - FUNDO DE MEIO AMBIENTE - EA	1.034.983,59

Total de Registros:

2

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente (Ateste Provisório), de forma sumária, no ato do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou instrumento de cobrança equivalente, junto à documentação comprobatória da execução (Ordem de Serviço, Prontuário, Laudos), pelo Fiscal Administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica e quantitativa com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados/glosados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, éticas ou sanitárias constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo o Credenciado providenciar as medidas saneadoras (ajustes na documentação ou novo atendimento/correção, quando for o caso) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. recebimento definitivo (Ateste Definitivo) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Este prazo é destinado à verificação da qualidade técnica e quantitativa dos serviços executados e consequente aceitação, mediante Termo de Ateste Definitivo emitido pelo Fiscal Técnico, devidamente corroborado pelo Gestor do Contrato.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e



- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, especialmente auditorias técnicas nos prontuários.

10.8.1. A Administração, por meio da fiscalização contratual, deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

10.15. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

10.16. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de



Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA indicada por meio da Declaração de Dados Bancários;

11.2. Fica expressamente vedado o recebimento por boleto bancário, código identificador ou qualquer outro meio diverso da transferência direta à conta indicada;

11.3. A exatidão dos dados bancários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais atrasos ou inadimplências decorrentes de informações incorretas;

11.4. A Secretaria de Orçamento e Finanças acompanhará e registrará os pagamentos, nos termos das normas contábeis vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DO REAJUSTE**

12.1. valor dos preços unitários do Credenciamento poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Credenciada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial que reflita a variação dos custos da prestação de serviços veterinários, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

13.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

13.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

13.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado ao Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto deste contrato, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

14.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

14.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

14.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e



planejamento do contrato;

14.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

14.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão a Controladoria Geral do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

14.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

14.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

14.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

14.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

14.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.9. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

15.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à



apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em face à precariedade deste procedimento, a Administração poderá, a qualquer momento, cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do agente de contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do agente de contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

16.5. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados pelo Edital, as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Datado e assinado digitalmente.

LEONARDO FLORIANI PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADO (A)/ CREDENCIADO (A)





ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão à custa dos recursos financeiros informados no Parecer Contábil nº 287/2026:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orçamentária

Entidade: MUNICÍPIO DE BRUSQUE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA /
Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2026 / Tipo Ação: Todos / Ação Contido em 2024

Pág1 / 1

Órgão: 75 - [Fundação Municipal de Meio Ambiente]

Unidade: 2 - [Fundo Municipal do Meio Ambiente]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2024 - Funcional: 0018.0122.0160 - [Manutenção Fundo Municipal do Meio Ambiente]

Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
780	175970000004	Recursos vinculados a fundos - FUNDO DE MEIO AMBIENTE	161.536,30
811	275970000004	Recursos vinculados a fundos - FUNDO DE MEIO AMBIENTE - EA	1.034.983,59

Total de Registros:2





ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

Considerando a Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024, considera-se condição para participação em processos licitatórios o cadastramento do endereço eletrônico de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de garantir e facilitar a comunicação entre o Município e as empresas contratadas, conforme modelo do presente anexo.

O formulário preenchido poderá ser entregue pessoalmente em qualquer órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Brusque, ou então encaminhadas ao endereço eletrônico centraldecadastro@brusque.sc.gov.br.

DADOS PARA CONTATO	
Firma ou razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefones (com DDD)	

Declaro, sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Administração Pública do Município de Brusque sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Administração Pública direta e indireta municipal, abrangendo todas as secretarias, diretorias e demais setores, serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

(DATA E ASSINATURA, PREFERENCIALMENTE DIGITAL)



ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(A ser apresentado pelo licitante/contratado juntamente com a proposta)

À Prefeitura Municipal de Brusque

Eu, _____,
(nome completo do representante legal), CPF nº _____, atuando na qualidade de representante da empresa:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de acordo com a determinação de que todos os pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do Processo de contratação direta por dispensa/inexigibilidade ou licitação cujo objeto se trata de _____, serão efetuados exclusivamente por transferência bancária.
2. Indico, para fins de crédito, a seguinte conta bancária de titularidade da empresa acima identificada:

Banco (código e nome)	Agência (com dígito)	Conta (com dígito)	Tipo de conta

Conta-corrente, poupança ou conta pagamento.

(Opcional) Chave PIX: _____

3. Atesto que a conta acima informada é de titularidade exclusiva da empresa, encontrando-se regular e apta a receber créditos via TED/DOC/PIX.

4. Comprometo-me a:

- a. Manter estes dados bancários atualizados enquanto perdurar a relação contratual;
- b. Comunicar por escrito à entidade contratante qualquer alteração de titularidade ou de dados bancários;
- c. Reconhecer que eventual atraso ou impossibilidade de pagamento decorrente de informação incorreta ou



desatualizada não poderá ser imputado ao Município.

5. Declaro, ainda, que não utilizarei boletos bancários, códigos identificadores ou qualquer outra forma de cobrança para recebimento dos valores contratuais.

6. Por fim, autorizo a Tesouraria Municipal a efetuar os lançamentos necessários para o correto processamento financeiro dos pagamentos.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG/Órgão Emissor: _____